



INFORMAÇÕES

# VISTORIA IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Departamento de Trânsito do Distrito Federal



INFORMAÇÕES

**VISTORIA**  
**IDENTIFICAÇÃO**  
**VEICULAR**

**Carla Silva Barbosa**

**Helen Alves de Almeida Lisboa**

**Jaime Pereira de Freitas Junior**

**Marcelo Alonso de Jesus Silva**

**Rafael Moreira Vitorino**

**Ronaldo Yuji Sato**

**VISTORIA VEICULAR**

**Informações**

**1ª Edição revisada**

**Brasília/DF**

**Carla Silva Barbosa**

**Brasília/2021**

# SUMÁRIO

1. Introdução .....	<u>11</u>
2. Diferença entre perícia, inspeção e vistoria.....	<u>13</u>
3. Identificação do veículo .....	23
4. Vistoria de identificação veicular .....	<u>25</u>
5. Itens de verificação da vistoria .....	45
6. Regulamento técnico .....	<u>76</u>
7. Referências bibliográficas .....	<u>77</u>

# **Departamento de Trânsito do Distrito Federal**

**Zélio Maia da Rocha**

***Diretor-geral***

**Gustavo Carvalho Amaral**

***Diretor-Adjunto***

**Gisele Barbosa Rodrigues**

***Chefe de Gabinete***

**Carla Silva Barbosa**

***Coordenadora de Credenciamento***

**Fernanda Curti**

***Diretora de Veículos e Condutores***

**Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros**

***Coordenadora de Atendimento***

**Brasília/DF**

**Setembro de 2021**

## APRESENTAÇÃO

Prezados (as) Senhores (as):

O conteúdo deste exemplar foi elaborado baseado nos estudos realizados que culminaram na publicação da Instrução 230/2021, que trata da regulamentação do Credenciamento de Empresas Especializadas no Serviço de Vistoria de Identificação Veicular.

O credenciamento de Empresas de Vistoria no âmbito do Distrito Federal surge em consonância com os objetivos institucionais, tais como a disponibilidade, controle e modernização dos serviços de atendimento ao cidadão, bem como com as diretrizes de sua atuação, permeando a humanização, educação e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Onde,

Os trabalhos devem ser conduzidos sob preceitos éticos que regem a conduta profissional, não se tolerando desvio de finalidade, preconceito, discriminação e o favorecimento ilícito próprio e de terceiros.

A confiança dos cidadãos, colaboradores, e sociedade em geral, deve ser mantida e priorizada, compreendendo que a imagem deste Departamento está vinculada à conduta dos seus colaboradores, à capacitação técnica, à formação e à experiência profissional.

Ao final deste exemplar, o vistoriador da Empresa Credenciada de Vistoria compreenderá quais as informações da vistoria de identificação veicular devem ser

lançadas no sistema informatizado, e quais integrarão o laudo eletrônico, conforme definições contidas na Instrução nº 230/2021 e suas alterações.

Brasília, 3 de setembro de 2021.

## SIGLAS IMPORTANTES

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- BIN - Base de Índice Nacional;
- CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- CRV - Certificado de Registro de Veículo;
- CTB - Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) (Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 — alterou o CTB);
- DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito;
- DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito;
- IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
- RENAVAM - Registro Nacional de Veículo;
- VIN - Vehicle Identification Number (CHASSI);

# 1. INTRODUÇÃO

## Legislação Aplicada

Regulamentada através da RESOLUÇÃO Nº 05/98 - CONTRAN, que estipulou regras a fim de uniformizar os critérios e procedimentos utilizados na vistoria de veículos automotores em todo o país:

Art. 1º As vistorias tratadas na presente Resolução serão realizadas por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, ou qualquer alteração de suas características, implicando no assentamento dessa circunstância no registro inicial.

Art. 2º As vistorias mencionadas no artigo anterior executadas pelos Departamentos de Trânsito, suas Circunscrições Regionais, têm como o objetivo verificar:

- a) a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;
- b) a legitimidade da propriedade;
- c) se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes atendem as especificações técnicas e estão em perfeitas condições de funcionamento;
- d) se as características originais dos veículos e seus agregados não foram modificados, e se constatada alguma alteração, esta tenha sido autorizada, e se consta no portuário de veículo na repartição de trânsito;

Parágrafo único. Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do CONTRAN editadas sobre a matéria.

Art. 3º. Não se realizará vistoria em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total, no caso de ocorrer transferência de domicílio do proprietário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 809/95.

Posteriormente à Resolução Nº 05/ 98 – CONTRAN, houve diversas modificações:

1. Revogada pela Resolução nº 446/ 13 - CONTRAN;
2. Revogada pela Resolução nº 652/ 17 - CONTRAN;
3. Revogada pela Resolução nº 776/ 19 - CONTRAN;
4. Alterada pela Resolução nº 796/ 20 - CONTRAN.

## 2. DIFERENÇA ENTRE PERÍCIA, INSPEÇÃO E VISTORIA

### CONCEITO DE VISTORIA

É a verificação das características físicas dos veículos e o pleno funcionamento dos seus componentes mecânicos e elétricos (Resolução nº 466/13 - CONTRAN).

### FINALIDADE DA VISTORIA

Vistoriar veículos registrados ou não no Distrito Federal, com a finalidade de averiguar as características e se os equipamentos exigidos pela Legislação de Trânsito estão em perfeitas condições de funcionamento;

Identificar possíveis irregularidades que não estejam presentes no documento do veículo.

### ATRIBUIÇÕES DO VISTORIADOR

- Vistoriar veículos, verificando-os de acordo com a legislação específica vigente, detalhes de segurança, equipamentos obrigatórios, alterações de características, analisando se apresentam condições de trafegar pelas vias públicas;
- Realizar decalques do VIN (chassi) de veículos de modo físico ou digital, a fim de comprovar com exatidão sua autenticidade, para fins de processos de primeiro emplacamento, transferência, registro e demais casos;
- Efetuar vistoria domiciliar em veículos sinistrados, realizando decalque para propiciar a baixa definitiva do veículo, na seção de registros;
- Emitir informações sobre o estado do veículo quanto à numeração gasta, sem número, numeração corroída pela ferrugem ou adulterada, para registro;
- Executar outras tarefas correlatas.

### QUEM PODE FAZER A VISTORIA VEICULAR?

- Entidade Executiva de Trânsito;
- Servidores do Detran;
- Empresas Credenciadas de Vistoria.

#### DIFERENÇA ENTRE PERÍCIA, INSPEÇÃO E VISTORIA VEICULAR.

- PERÍCIA VEICULAR - Consiste no exame de um veículo para encontrar vestígios que indiquem a possibilidades de adulteração.
- INSPEÇÃO VEICULAR – Quando um técnico habilitado \*(CREA) avalia as condições do veículo, manuseando os equipamentos do veículo e utilizando máquinas específicas para testes.
- VISTORIA VEICULAR - Profissional com experiência e com treinamento, a fim de avaliar itens visualmente e sem a utilização de equipamentos de testes.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

#### **Identificação Externa**

Externamente, os veículos podem ser identificados através das placas (dianteira/traseira), da numeração gravada nos vidros do veículo (para-brisa, vidros laterais e vidro traseiro), e por meio dos documentos do veículo (CRV/CRLV).

PLACA - Fixada na parte dianteira e traseira dos veículos.

\*Placas do modelo Nacional possuem lacre.

VIDRO - Para-brisa, laterais e traseiro.

DOCUMENTO - Dados contidos no CRV/CRLV.

#### **1. PLACA VEICULAR**

A Resolução 45/1998 CONTRAN estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos, disciplinados pelos artigos 115 e 221 do CTB.

Por meio do sistema RENAVAL, estabeleceu-se placas com 3 (três) letras e 4 (quatro) números, formando a sequência alfanumérica.

Hoje, a Resolução 780/2019 CONTRAN estabelece o modelo de placa MERCOSUL com 4 (quatro) letras e 3 (três) números.

#### **PLACA MERCOSUL**

Maior segurança; Identificação automática; facilitar a circulação nos países do Bloco; Criação de um banco de dados conjunto.

- Início: 15/12/2010, encontro em Foz do Iguaçu;

- Argentina/Brasil/Paraguai/Uruguai;

- Planejamento inicial prévia a implantação em 10 anos, inicialmente, a partir de 2016 para veículos de carga e passageiros que circulassem além das fronteiras.

- Novo encontro: 08/10/2014, Buenos Aires/Argentina.

- 4 fundadores mais Venezuela;

- Apresentação modelos de placa MERCOSUL, com previsão de implantação a partir de 2016.

## ELEMENTOS DE SEGURANÇA NA PLACA MERCOSUL NO BRASIL

Inclusão de elementos de segurança (QR Code, ID único, ISSO 7591)

Armazena informações sobre:

- Fabricante;
- Data de fabricação;
- Número serial da placa;
- Modelo do veículo.

## LACRE E TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO

As placas do Modelo Nacional possuíam lacre e tarjeta com a identificação do município e Estado onde o veículo está registrado, e somente a placa traseira era lacrada.

O Lacre foi regulamentado pela Portaria nº 272/2007 - DENATRAN, porém, deixou de vigorar com a implantação da placa Modelo MERCOSUL, na qual o lacre passa a ser substituído pelo QR Code.

Atualmente, em toda a frota veicular espalhada pelo país, podemos encontrar diversos veículos com a placa modelo Nacionais, a qual, uma vez que tenha o lacre rompido por qualquer eventualidade, ou o veículo passe por um processo de registro em outra UF, município ou alguma alteração de dados, automaticamente o sistema irá fazer a conversão para o Modelo MERCOSUL, e o conjunto de placas existentes no veículo deverá ser substituído.

LACRE: Fixado por um arame na placa e na estrutura do veículo \*(apenas placa traseira); A cor do lacre se alterava conforme a UF na qual o veículo estava registrado;

O Lacre possui uma numeração única de identificação, a fim de evitar clonagem;

Caso o lacre seja violado/rompido, deve-se substituí-lo, a fim de garantir a legitimidade da placa e do veículo;

TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO: Fixada na placa por meio de um rebite, com abertura para a passagem do arame que fixa o lacre;

Na tarjeta deve constar a sigla da UF e o nome do município onde o veículo está registrado.

## 2. VIDROS

Foi regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 659/ 85 - CONTRAN, que objetivava uma maior segurança quanto à identidade dos veículos, coibindo, assim, furtos e adulterações. Essa resolução foi posteriormente revogada pela Res. 24/89 - CONTRAN que, através do art. 2º, § 1, determinou que a codificação VIS fosse gravada em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes; e pelo menos dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

Os vidros podem contar um pouco sobre o passado do veículo, ou até mesmo auxiliar na detecção de fraudes. Dependendo do fornecedor, é possível saber qual a data de fabricação ao analisar os códigos que aparecem nos vidros.

A gravação original é, via de regra, uniforme, sem borrões e sem defeitos;

A gravação é feita por fosqueamento, através de um processo químico à base de ácido fluorídrico;

\* \* A ausência do número do chassi no vidro é uma infração grave, e está sujeito à multa e à retenção do veículo.

RESOLUÇÃO Nº 339/ 09 - CONTRAN dispõe sobre veículos importados por detentores de privilégios e imunidades em todo território nacional.

Resolve:

Art. 1º - Os vidros importados por detentores de privilégios e imunidades, registrados, emplacados e licenciados conforme a RESOLUÇÃO Nº 286/ 08 - CONTRAN, ficam isentos da gravação do número do chassi nos vidros e da colocação de plaquetas de repetição previstas na RESOLUÇÃO Nº 24/ 98 - CONTRAN, e vistorias relacionadas, pelo período em que estiverem registrados em uma das categorias listadas na RESOLUÇÃO Nº 286/ 08 - CONTRAN.

### 3. DOCUMENTO DO VEÍCULO - CRV/CRLV

Identificar os dados contidos na documentação do veículo também é uma das formas de identificá-lo externamente durante a vistoria veicular:

- Placa;
- Espécie/ tipo;
- Modelo;
- Marca;
- Cor do veículo.

## Identificações Internas

Internamente, os veículos podem ser identificados por meio da numeração do VIN (Chassi), numeração do motor, numeração contida nas plaquetas e etiquetas, e demais agregados (caixa de câmbio, eixo, carroceria, cinto de segurança).

### 1. CHASSI

Entende-se como numeração de CHASSI a combinação de caracteres alfanuméricos que identificam um veículo a motor.

O VIN (*Vehicle Identification Number*)/NIV (Número de Identificação do Veículo) é a forma de registro universal para veículos automotores, utilizado por todas as montadoras, e sua combinação de letras e números torna cada veículo único.

Os NIVs começaram a ser utilizados em 1954, nos Estados Unidos da América. Até o início dos anos 80, contudo, não havia um padrão para sua codificação.

Em 1979, a Organização Internacional para Padronização, também conhecida pela sigla ISO, lançou a resolução 3779, padronizando o modo de como o VIN (ou NIV) deveria ser utilizado a nível mundial.

O código único passou a ser formado por 17 caracteres, entre letras e números, destinado a informar país de produção do veículo, ano, características e diferenciação para cada unidade.

Em julho de 1980, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) foi regulamentada no Brasil pela norma 6066.

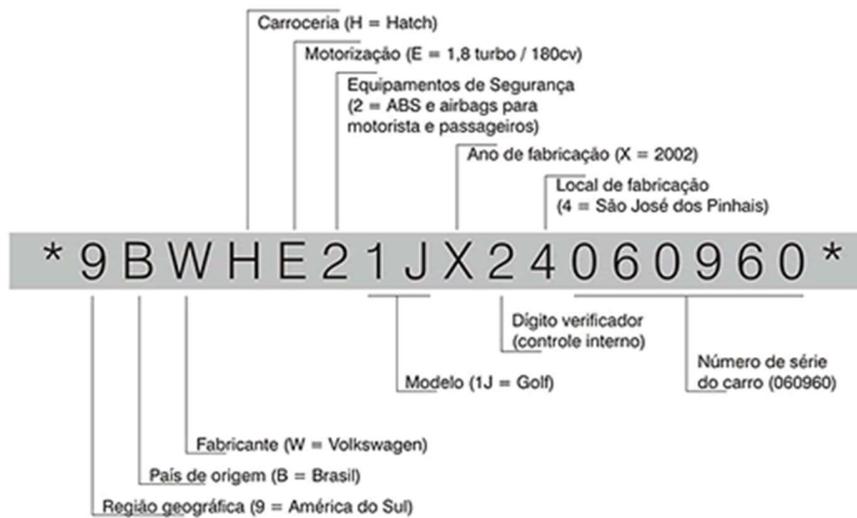
Desde 1985, o número de chassi não resulta de mera escolha aleatória. As letras e algarismos que compõem a codificação do VIN são selecionados a partir de diversas tabelas criadas com o intuito de identificar sequencialmente o fabricante mundial (WMI), as características gerais do veículo (VDS), bem como a identificação específica e unitária de cada veículo produzido por aqueles fabricantes (VIS), independente de seu país de origem.

### CODIFICAÇÃO DO VIN (CHASSI)

- CODIFICAÇÃO - Sequência de caracteres que individualizam o veículo.
- DECODIFICAÇÃO - Significado de cada caractere do VIN de cada veículo, de acordo com o respectivo fabricante.

Cada fabricante cria, dentro dos padrões legais exigidos, a própria codificação para o VIN (chassi) dos veículos por ele produzidos. Não é necessário decorar a decodificação de todos os veículos, mas é importante ter essa informação sempre disponível para consulta.

## Entendendo o chassi



Fonte: Revista Quatro Rodas. "O mundo curioso de Quatro Rodas", Julho de 2002.

Fonte: <http://tudosobreseguranca.com.br/portal/images/stories/consumidor05.gif>

### 1ª SEÇÃO - WMI - Seção de identificação de origem do veículo

É a primeira seção, denominado identificador internacional do fabricante — *World Manufacturer Identifier* (WMI); composta por três dígitos, sendo:

1º Dígito: Identifica a área geográfica (continente de origem), conforme a necessidade, mais de um caractere pode ser designado para uma mesma área geográfica. No Brasil, é preenchido pelo número 9, indicando que o fabricante é da região sul do continente americano.

2º Dígito: Identifica o país de origem dentro de uma área geográfica específica.

3º Dígito: Identifica o fabricante dentro do país, conforme necessidade. Mais de um caractere pode ser designado para um mesmo país.

O WMI possui algumas características importantes:

Os códigos WMI designados a todos os fabricantes são registrados e cadastrados pela Organização Internacional. Esse código WMI, quando designado a um fabricante, não deve ser designado a

qualquer outro fabricante, pelo menos durante trinta anos após esse código ter sido usado pela última vez.

A combinação dos dois primeiros caracteres será designada a todos os países produtores de veículos por uma Organização Internacional, sob autorização da ISO – atualmente a SAE – Society of Automotive Engineers Inc. (USA);

O terceiro caractere, que completa o código WMI, será designado por uma organização nacional (no caso do Brasil, a ABNT) a todos os fabricantes com sede no país e comunicado à Organização Internacional para ser registrado e cadastrado;

A utilização do dígito 9 como terceiro caractere indica que seu fabricante produz menos de 500 veículos por ano. Nesse caso, a identificação do fabricante deve ser feita no terceiro, quarto e o quinto caracteres (6ª, 7ª e 8ª posições) da seção descritiva do veículo – VD S. A designação dessa utilização caberá à organização nacional.

### **2ª SEÇÃO - VDS - Seção descritiva do veículo**

A seção, corresponde a 6 posições do VIN, da 4ª a 9ª, o VDS representa as características gerais do veículo e possui caracteres numéricos ou alfanuméricos.

A codificação e a sequência desta seção devem ser estabelecidas pelo fabricante. Caso o fabricante não necessite de todos os caracteres, os espaços não usados devem ser preenchidos por caracteres numéricos ou alfanuméricos.

Quando as posições desta seção não forem preenchidas com caracteres significativos, deve-se preencher com a letra Z.

### **3ª SEÇÃO - VIS - Seção indicadora do veículo**

A seção, corresponde a 8 posições do VIN, da 10ª a 17ª, o VIS distingue os veículos entre si. Ela é formada por caracteres alfanuméricos, porém, a partir da 14ª posição, apenas os caracteres numéricos podem ser utilizados. Quando as posições desta seção não forem preenchidas com caracteres significativos, deve-se preencher com o número 0 (zero).

Veículos do mesmo fabricante (WMI), e com as mesmas características gerais (VDS), somente podem ser identificados pela diferença existente na VIS.

Esta seção (VIS), em conjunto com a seção descritiva VDS, assegura a unicidade do número de identificação de todos os veículos produzidos pelo fabricante por um período de 30 anos.

10ª POSIÇÃO - Designa o modelo do veículo e deve ser preenchida por um caractere alfanumérico.

11ª POSIÇÃO - Designa, se assim desejar o fabricante, a fábrica onde o veículo foi montado, e deve ser preenchida por um caractere alfanumérico.

12ª a 17ª POSIÇÃO - Individualizam cada veículo, conforme caracteres atribuídos pelo fabricante.

As posições 12ª e 13ª podem ser preenchidas com caracteres alfanuméricos, enquanto as posições 14ª, 15ª, 16ª e 17ª devem ser preenchidas obrigatoriamente por caracteres numéricos.

10º DÍGITO DA CODIFICAÇÃO DO VIN (CHASSI) - Até o ano de 1997, o 10º dígito identificava apenas o ANO de fabricação do veículo. A partir de 1998, através da RESOLUÇÃO Nº 024/98 – CONTRAN, o 10º dígito passou a ser ANO/MODELO do veículo.

LOCALIZAÇÃO DO VIN (CHASSI) de acordo com a NBR 6066/80 - ABNT

O número de identificação do veículo (VIN) deve ser localizado no lado direito do veículo e, se possível, na metade dianteira. Quando, por razões legais, o VIN deve ser lido da parte externa do veículo, ele deve ser localizado no interior do compartimento dos passageiros e adjacentes à coluna do para-brisa. O VIN deve ser localizado em uma posição facilmente visível, e de modo que evite a sua destruição ou alteração. A localização do VIN deve ser descrita no "Manual do Proprietário" ou equivalente.

#### **O que é chassi?**

É uma estrutura em que a cobertura é montada sobre a base. Nesse caso, a base (chassi) é quem sofre com os esforços solicitados pelo veículo.

Utilizado em veículos médios e pesados, como caminhonetes, caminhões, ônibus etc.

#### **O que é monobloco?**

É uma estrutura em que a base e a cobertura do veículo formam uma única peça. Toda essa estrutura sofre com os esforços solicitados pelo veículo. Utilizado em veículos leves.

PLAQUETA

A Plaqueta de Identificação possui como características a codificação do VIN (chassi), é moldada em material sensível, geralmente alumínio, gravada em baixo ou em alto relevo.

ETIQUETA

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), através da RESOLUÇÃO Nº 691/ 88 - CONTRAN, determinou a introdução de novos pontos de identificação nos automóveis, a partir de então, todos os veículos nacionais passaram a sair das fábricas com três etiquetas adesivas, nos seguintes lugares:

- na coluna da porta;
- no assoalho sob o banco do passageiro;
- na coluna do amortecedor.

Com a publicação de RESOLUÇÃO Nº 24/ 98 - CONTRAN, que revogou a 691/ 88, a etiqueta afixada no assoalho deixou de ser obrigatória, porém, grande parte das montadoras a mantém.

A Etiqueta possui como características a autodestruição na tentativa de remoção, é fabricada em papel especial de segurança, possui pequenos cristais que lhe confere um brilho inconfundível, são resistentes à ação de solventes (ex.: acetona). As originais contêm, além do emblema do fabricante, o mapa do país de origem em diversos pontos, vistos apenas com lanterna própria (luz ultravioleta), é peça única, encontra-se fixada de modo uniforme em relação à sua superfície, não apresenta, via de regra, dobras, borrões, dilaceração etc, e no Brasil, geralmente, são produzidas pela 3M.

## 2. MOTOR

No ano de 2006, através da regulamentação da RESOLUÇÃO Nº 166/ 1996 - CONTRAN, a qual, dentre outras coisas, incorporou o número do motor à identidade do veículo, estabelecendo critérios nos procedimentos quando do registro de veículos no que se refere à numeração do motor.

A RESOLUÇÃO Nº 250/ 07 - CONTRAN revogou a RESOLUÇÃO Nº a 199/2006, e permitiu que o agente do DETRAN declarasse a procedência lícita dos motores de difícil acesso quanto à visualização do número do motor, desde que houvesse uma declaração do proprietário, devidamente firmada, quanto a sua procedência.

Em 26 de junho de 2008, foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 282/08 – CONTRAN, que estabeleceu critérios ainda mais rígidos para a vistoria e regularização dos motores, revogando, assim, a Resolução 250 do CONTRAN, sendo, a partir de então, instituída a obrigatoriedade da verificação da compatibilidade do número do motor com o número cadastrado na BIN (base nacional), base local e documento CRV apresentado no momento da vistoria.

## 3. CAIXA DE CÂMBIO

Uma caixa de câmbio, caixa de marchas ou caixa de velocidades de um automóvel, que serve para dividir a rotação do motor para o diferencial ou diretamente para as rodas, por forma a transformar a potência do motor em força ou velocidade, dependendo da necessidade.

Tipos de Câmbio:

- Caixa de marcha;
- Câmbio: automático convencional; automático; CVT; manual; CVT e Robotizada.

#### 4. CAIXA DE TRANSFERÊNCIA

Caixa de Transferência ou T-case do inglês (transfer case), é o componente responsável por acoplar os cardans traseiros com os dianteiros e mover seu Troller com tração nas quatro rodas.

#### 5. EIXO

O Eixo, tecnicamente é uma interface entre a roda e o chassi de um veículo.

Em veículos com sistema de eixos duplos ou triplos (ex.: caminhão), um eixo conecta as rodas dos dois lados e a suspensão, responsável pelo suporte para os pneus.

#### 6. CARROCERIA

É a parte do veículo destinada a carregar carga ou passageiros, incluindo bagagem. Nos caminhões, é a parte que carrega carga, a conhecida caçamba, no carro, é simplesmente a cabine de passageiros, ou habitáculo, ou algo assim.

#### 7. CHAVE

As chaves de um veículo são únicas, podendo ser do modelo simples ou codificada. Nos veículos mais antigos, as chaves possuíam um simples segredo mecânico, que era esculpido em uma lâmina metálica. Atualmente, o proprietário de um carro novo recebe da concessionária um cartão com um código eletrônico e um código mecânico das chaves, a principal e a reserva. Dessa forma, é como se cada automóvel tivesse o seu próprio “documento de identidade”. Logo, não dá para pegar uma chave semelhante ou fazer a cópia apenas do segredo mecânico, pois o veículo não abrirá e o motor nem ligará.

#### 8. CINTO DE SEGURANÇA

O Cinto de Segurança nos veículos passou a ser obrigatório através do artigo 65 do CTB, atualmente, e regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 760/ 18 - CONTRAN.

Existem 3 (três) tipos de cinto de segurança atualmente:

- Cinto pélvico ou subabdominal;
- Cinto torácico ou diagonal;
- Cinto de três pontos.

A partir dos conceitos descritos, apresenta-se no capítulo seguinte o modelo de informações a serem seguidos pelas empresas credenciadas de vistoria, de forma a registrar, em sistema informatizado, conforme definições contidas na Instrução 230/2021 e seus anexos.

#### 4. VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEÍCULAR

Durante a realização da vistoria de identificação veicular, serão registrados no sistema informatizado e integrarão o laudo eletrônico da Instrução nº 230/2021, independentemente de outras exigências legais, as imagens dos seguintes itens veiculares:

- a. Odômetro;
- b. Frontal esquerda, traseira esquerda, traseira direita e frontal direita, possibilitando a leitura das respectivas placas e observação das laterais do veículo;
- c. Lacre traseiro ou QR CODE de ambas as placas, no caso da Placa Mercosul;
- d. Etiquetas de identificação com registro de pelo menos uma imagem;
- e. Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), Certificado de registro de Veículo (CRV), Nota Fiscal ou Carta de Arrematação, que poderão ser substituídos por Boletim de Ocorrência Policial com informe de extravio, perda, furto ou roubo;
- f. Numeral de identificação do motor;
- g. Numeral de identificação da caixa de marcha; e
- h. Conjunto alfanumérico do chassi (NIV);

A credenciada deverá registrar no sistema informatizado de vistoria imagem fotográfica da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do solicitante do serviço de vistoria ou do seu representante.

Caso haja conflito entre as informações visualizadas no veículo e as constantes nos bancos de dados do DETRAN/DF ou do DENATRAN, sob suspeita de adulteração ou fraude, o solicitante do serviço será notificado para apresentá-las à Polícia Civil para os encaminhamentos julgados necessários.

Deverá ser entregue ao proprietário do veículo documento que comprove a realização da vistoria e a nota fiscal do serviço, de maneira que seja possível ao interessado obter cópia do Laudo de Vistoria (LV-e) no site do DETRAN/DF, quando essa funcionalidade estiver disponível. Enquanto não é possível ao interessado obter a cópia do LV-e no site do DETRAN/DF, a ECV deverá disponibilizar o laudo impresso.

Havendo reprovação da vistoria por divergência dos dados visualizados pelos vistoriadores, quando estiverem relacionados aos itens do grupo 1 da vistoria (Chassi, motor, placa, e CRLV/CRV), e não houver indício de fraude ou adulteração, os interessados deverão ser orientados na ECV a procurarem um dos postos de atendimento do DETRAN/DF, pois somente o órgão de trânsito poderá regularizar o registro do veículo.

Se a reprovação do veículo se der por problema(s) relacionados ao grupo 2 da vistoria (Itens de segurança e equipamentos obrigatórios), o interessado deverá realizar o conserto do(s) item(ns) reprovados e retornar à ECV para a emissão de novo laudo que, se aprovado, poderá ser utilizado no DETRAN/DF para a realização do serviço desejado.

O Laudo terá validade de 90 (noventa) dias para os serviços do DETRAN/DF, contados da disponibilização do resultado ao interessado, sendo permitida sua utilização somente para um serviço, sem exceção.

## **5. ITENS DE VERIFICAÇÃO DA VISTORIA PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLOS.**

Na vistoria, deve ser verificado se o item está aprovado, reprovado ou com suspeita de adulteração, de acordo com a classificação abaixo, que deverá estar disponível no sistema informatizado, bem como com as ponderações relatadas nas Instruções nº 230/2021, que trata do credenciamento das empresas de vistoria veicular.

LEGENDA:

### **Veículo/tipo:**

- (A) veículo automotor.
- (SL) Reboque e semirreboque até 500kg.
- (S) Reboque e semirreboque acima 500kg até 750 kg;
- (O/M) Ônibus e Micro-ônibus;
- (C) Caminhão;
- (CT) Caminhão Trator;
- (R) Reboque Pesado, acima de 751 Kg;
- (SR) Semi Reboque Pesado, acima de 751 Kg;
- (TR) Trator;
- (M) Motocicleta/Motoneta;
- (T) Triciclo;
- (Q) Quadriciclo.

### **Resultado (Item):**

- (A)Aprovado.
- (R) Reprovado; e
- (SA) Suspeita de Adulteração.

### **Resultado do Laudo**

- (A) Aprovado;
- (R) Reprovado; e
- (SA) Suspeita de Adulteração.

## GRUPO 1 - IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

### 1. CHASSI

1.1 Chapa suporte da numeração

1.2 Numeração identificadora

1.3 Etiquetas de identificação (VIS)

1.4 Gravação nos vidros

1.5 Plaqueta/Etiqueta Confirmativa

1		CHASSI	
Item		Chapa suporte da numeração	
1	1	Item	Resultado
1	1	1	Não apresenta inconformidade.
1	1	2	Apresenta amassamento/ondulação/deformação/perfuração.
1	1	3	Apresenta oxidação/corrosão que prejudica a identificação precisa.
1	1	4	Apresenta oxidação/corrosão comprometendo um ou mais caracteres da numeração identificadora do chassi, com prejuízo à identificação precisa.
1	1	5	Apresenta vestígios aparentes de procedimento de adulteração por alteração de local, com ausência da mesma em seu local de origem.
1	1	6	Apresenta vestígios aparentes de procedimento de adulteração por transplante ou implante (presença de solda/outro na região em torno do local da gravação).
1	1	7	Apresenta vestígios de marcas de lixa/abrasão com suspeita de adulteração.
1	1	8	Apresenta vestígios de adulteração com Laudo Pericial da Polícia Civil pelo interessado.
Item		Numeração identificadora	
1	2	Item	Resultado
1	2	1	Não apresenta inconformidade.
1	2	2	Ausente/não localizado gravação no local de origem.
1	2	3	Com um ou mais caracteres ilegíveis/danificados.

1	2	4	Danificada/destruída por instrumento de corte.	
1	2	5	Divergente da BIN (Base de Índice Nacional).	
1	2	6	Divergente do CRLV (Documento de porte obrigatório do veículo).	
1	2	7	Gravada com a sigla REM, porém, não consta informação na BIN (Base de Índice Nacional).	
1	2	8	Gravada com a sigla REM, porém, não consta informação no CRLV (documento do veículo).	
1	2	9	Gravada somente em plaqueta que se encontra ausente.	
1	2	10	Gravada somente em plaqueta que se encontra danificada, amassada, deformada e/ou colada.	
1	2	11	Não cadastrada na BIN (Base de Índice Nacional).	
1	2	12	Gravada com a sigla REM, sem constar essa informação no CRLV, com autorização para remarcação expedida pelo DETRAN.	
1	2	13	Com vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres (sinais de sombreamento/rebatimento de caracteres sob a gravação).	
1	2	14	Com vestígios de rebatimento no verso da chapa.	
1	2	15	Gravada somente em plaqueta que apresenta vestígios de remoção/implante (rebites não originais).	
1	2	16	Recoberta por solda.	
1	2	17	Com tipo de gravação fora do padrão usual do fabricante e com suspeita de adulteração.	
1	2	18	Constatada numeração divergente da BIN com apresentação de Laudo Pericial da Polícia Civil pelo Interessado.	
<b>Item</b>		<b>Etiquetas de identificação (VIS)</b>		
<b>1</b>	<b>3</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
1	3	1	Não apresenta inconformidade.	
1	3	2	Etiqueta autodestrutível do assoalho ausente (obrigatório nos veículos produzidos entre 1989 e 1998).	
1	3	3	Etiqueta autodestrutível incompleta.	
1	3	4	Etiqueta autodestrutível do assoalho danificada.	
1	3	5	Etiqueta autodestrutível do batente da porta ausente (obrigatório nos veículos produzidos de 1989 a diante).	
1	3	6	Etiqueta autodestrutível do batente da porta com numeração ilegível ou incompleta.	

1	3	7	Etiqueta autodestrutível do batente da porta danificada.	
1	3	8	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor ausente (obrigatório nos veículos produzidos de 1989 a diante).	
1	3	9	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor com numeração ilegível ou incompleta.	
1	3	10	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor danificada.	
1	3	11	Etiqueta autodestrutível do assoalho com vestígios de adulteração por montagem, implante, transplante ou sinais de violação.	
1	3	12	Etiqueta autodestrutível do assoalho sem imagem/holograma de segurança (desconsiderar para veículos que possuem plaquetas ou etiquetas identificadoras de chassi nos padrões internacionais, ou para veículos da GM que possuam etiquetas com recurso (DATA MATRIX).	
1	3	13	Etiqueta autodestrutível do batente da porta com vestígios de adulteração por montagem, implante, transplante ou sinais de violação.	
1	3	14	Etiqueta autodestrutível do batente da porta sem imagem/holograma de segurança (desconsiderar para veículos que possuem plaquetas ou etiquetas identificadoras de chassi nos padrões internacionais ou para veículos da GM que possuam etiquetas com recurso (DATA MATRIX).	
1	3	15	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor com vestígios de adulteração por montagem, implante, transplante ou sinais de violação.	
1	3	16	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor sem imagem/holograma de segurança (desconsiderar para veículos que possuem plaquetas ou etiquetas identificadoras de chassi nos padrões internacionais ou para veículos da GM que possuam etiquetas com recurso (DATA MATRIX).	
1	3	17	Etiqueta autodestrutível do assoalho com numeração divergente do sequencial do chassi.	
1	3	18	Etiqueta autodestrutível do batente da porta com numeração divergente do sequencial do chassi.	
1	3	19	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor com numeração divergente do sequencial do chassi.	
<b>Item</b>		<b>Gravação nos vidros</b>		
<b>1</b>	<b>4</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
1	4	1	Não apresenta inconformidade.	
1	4	2	Vidro dianteiro com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	3	Vidro dianteiro com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	4	Vidro dianteiro com vestígios de desgaste, polimento ou sobreposição de caracteres.	

1	4	5	Vidro dianteiro sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	6	Vidro dianteiro direito com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	7	Vidro dianteiro direito com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	8	Vidro dianteiro direito com vestígios de desbastes, polimento ou sobreposição de caracteres.	
1	4	9	Vidro dianteiro direito sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	10	Vidro dianteiro esquerdo com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	11	Vidro dianteiro esquerdo com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	12	Vidro dianteiro esquerdo com vestígios de desbaste, polimento ou sobreposição de caracteres.	
1	4	13	Vidro dianteiro esquerdo sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	14	Vidro traseiro/lateral direito com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	15	Vidro traseiro/lateral direito com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	16	Vidro traseiro/lateral direito com vestígios de desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.	
1	4	17	Vidro traseiro/lateral direito sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	18	Vidro traseiro/lateral esquerdo com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	19	Vidro traseiro/lateral esquerdo com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	20	Vidro traseiro/lateral esquerdo sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	21	Vidro traseiro com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	22	Vidro traseiro com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	23	Vidro traseiro com vestígios de desbaste, polimento ou sobreposição de caracteres.	
1	4	24	Vidro traseiro sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	25	Vidro dianteiro com numeração suspeita de adulteração.	
1	4	26	Vidro dianteiro direito com numeração suspeita de adulteração.	
1	4	27	Vidro dianteiro esquerdo com numeração suspeita de adulteração.	
1	4	28	Vidro traseiro/lateral direito com numeração suspeita de adulteração.	

1	4	29	Vidro traseiro/lateral esquerdo com numeração suspeita de adulteração.	
1	4	30	Vidro traseiro com numeração suspeita de adulteração.	
<b>Item</b>		<b>Plaqueta / Etiqueta confirmativa</b>		
<b>1</b>	<b>5</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
1	5	1	Não apresenta inconformidade.	
1	5	2	Ausente/removida (apontar esta não conformidade apenas para veículos que possuem este suporte identificador).	
1	5	3	Com gravação/impressão aparentemente fora do padrão usual do fabricante.	
1	5	4	Danificada/ilegível.	
1	5	5	Com numeração divergente.	
1	5	6	Com sinais de implante/remoção (fixação não original).	
1	5	7	Com vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres.	
1	5	8	Com vestígios de marcas de lixa/abrasão com suspeita de adulteração.	

## 2. MOTOR

2.1 Base da gravação da numeração

2.2 Numeração identificadora

2 MOTOR				
Item		Base da gravação da numeração		
2	1	Item		Resultado
2	1	1	Não apresenta inconformidade.	
2	1	2	Apresenta oxidação/corrosão acentuada.	
2	1	3	Apresenta oxidação/corrosão comprometendo um ou mais caracteres da numeração identificadora do motor.	
2	1	4	Apresenta vestígios aparentes de procedimento de adulteração por alteração de local, com ausência da mesma em seu local de origem.	
2	1	5	Apresenta vestígios aparentes de procedimento de adulteração por transplante ou implante (presença de solda/outro em torno da gravação).	

2	1	6	Apresenta vestígios de marcas de lixa/abrasão com suspeita de adulteração.	
<b>Item</b>		<b>Numeração identificadora</b>		
<b>2</b>	<b>2</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
2	2	1	Não apresenta inconformidade.	
2	2	2	Apresenta as Siglas DA ou DJ + UF, NÃO apresentando a informação no CRLV/AMOT (documento do veículo).	
2	2	3	Ausente, apresenta características de peça de reposição, com a base da gravação preservada.	
2	2	4	Com um ou mais caracteres ilegíveis/danificados.	
2	2	5	Danificada ou destruída por instrumento de corte.	
2	2	6	Divergente da BIN (Base de Índice Nacional), porém, apresentando-se regularizada no CRLV/CRV/AMOT.	
2	2	7	Divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e não regularizada no CRLV/AMOT.	
2	2	8	Divergente da BIN (Base de Índice Nacional).	
2	2	9	Divergente da numeração do CRLV.	
2	2	10	Divergente da numeração existente na Etiqueta/Plaqueta confirmativa do motor.	
2	2	11	Divergente do CRLV (documento do veículo).	
2	2	12	Gravada com a sigla REM e não consta informação na BIN.	
2	2	13	Gravada somente em plaqueta que se encontra ausente.	
2	2	14	Gravada somente em plaqueta que se encontra danificada, amassada, deformada ou colada.	
2	2	15	Não cadastrada na BIN.	
2	2	16	Apresenta as Siglas DA ou DJ + UF, apresentando a informação no CRLV/AMOT (documento do veículo).	
2	2	17	Ausente, apresenta indícios de remoção por abrasão, sem apresentar nenhuma numeração em local distinto.	
2	2	18	Com vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres (sinais de sombreamento/rebatimento de caracteres sob a gravação).	
2	2	19	Com vestígios aparentes de rebatimento/sombreamento de um ou mais caracteres.	
2	2	20	Gravada somente em plaqueta que apresenta vestígios de remoção e/ou implante (rebites não originais).	
2	2	21	Gravada com a sigla DA/DJ ou UF, sem constar essa informação no CRLV/CRV, com autorização para gravação expedida pelo DETRAN.	

2	2	22	Com tipo de gravação fora do padrão usual do fabricante, com suspeita de adulteração.
---	---	----	---

### 3. PLACA

#### 3.1 Existência/Padrão

#### 3.2 Placa dianteira

#### 3.3 Placa Traseira

3 PLACA			
Item		Base da gravação da numeração	
3	1	Item	Resultado
3	1	1	Não apresenta inconformidade.
3	1	2	O padrão de placa diverge do apresentado no CRLV/CRV (Mercosul ou pré-Mercosul).
Item		Placa Dianteira (Quando necessária)	
3	2	Item	Resultado
3	2	1	Não apresenta inconformidade.
3	2	2	Ausente.
3	2	3	Diverge da placa constante no CRLV.
3	2	4	Incompatível com a categoria apresentada no CRLV.
3	2	5	Diverge da cadastrada na BIN.
3	2	6	Amassada/Danificada/Quebrada.
3	2	7	Com a tarjeta de município divergente do registro.
3	2	8	Com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV.
3	2	9	Ilegível/Sem pintura/desbotada/cor divergente/fonte fora do padrão.
3	2	10	Sem a tarjeta de município.
3	2	11	Suspeita de adulteração.
3	2	12	Sem identificação/código do fabricante (UF).
Item		Placa Traseira	
3	3	Item	Resultado
3	3	1	Não apresenta inconformidade.
3	3	2	Ausente.
3	3	3	Diverge da placa constante no CRLV.
3	3	4	Incompatível com a categoria apresentada no CRLV.
3	3	5	Diverge da cadastrada na BIN.
3	3	6	Amassada/Danificada/Quebrada.
3	3	7	Com a tarjeta de município divergente do registro.
3	3	8	Com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV.
3	3	9	Ilegível/Sem pintura/Desbotada/Cor divergente/Fonte fora do padrão.

3	3	10	Sem a tarjeta de município.	
3	3	11	Suspeita de adulteração.	
3	3	12	Sem identificação/código do fabricante (UF).	
3	3	13	Com lacre/cordão irregular e/ou com indício de adulteração.	
3	3	14	Encoberta parcialmente por engate de reboque.	
3	3	15	Encoberta parcialmente/totalmente por para-choque.	

#### 4. PLAQUETA DO ANO DE FABRICAÇÃO

##### 4.1 Plaqueta/Etiqueta

4 PLAQUETA DO ANO DE FABRICAÇÃO					
Item		Plaqueta/Etiqueta			Resultado
4		Item			
4	1	1	Não apresenta inconformidade.		
4	1	2	Ausente/removida (Obrigatória para veículos produzidos de 1999 em diante, e que não possuam gravação do ano de fabricação próximo ao local de gravação do chassi).		
4	1	3	Veículo fabricado até o ano de 1998.		
4	1	4	Divergente do ano de fabricação cadastrado na BIN/CRLV.		
4	1	5	Danificada.		
4	1	6	Violada com suspeita de adulteração.		

#### 5. CRLV - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

##### 5.1 Autenticidade

##### 5.2 Informações constantes do documento

5 CRLV - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO					
Item		Autenticidade			Resultado
5		Item			
5	1	1	Não apresenta inconformidade.		
5	1	2	Não apresentado documento físico.		
5	1	3	Não apresentado CRLV-e.		
5	1	4	Não apresentado, substituído por boletim de ocorrência ou CRV.		
5	1	5	Ilegível.		
5	1	6	Com indícios de adulteração.		
5	1	7	Não apresentado, substituído por carta de arrematação/nota fiscal de aquisição em leilão.		

5	1	8	Não apresentado, substituído por certidão pública de partilha de bens/formal de partilha/decisão judicial.	
Item		Informações do CRLV/CRV		
5	2	Item		Resultado
5	2	1	Não apresenta inconformidade.	
5	2	2	CRLV/CRV consta Combustível divergente do veículo com apresentação de CSV.	
5	2	3	CRLV/CRV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo.	
5	2	4	CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo.	
5	2	5	CRLV/CRV não consta blindagem.	
5	2	6	CRLV/CRV não consta sistema de iluminação/sinalização.	
5	2	7	CRLV/CRV não consta tanque suplementar.	
5	2	8	CRLV/CRV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais.	
5	2	9	CRLV/CRV não consta inclusão/exclusão de eixo.	
5	2	10	CRLV/CRV não consta modificação de característica permitida.	
5	2	11	Veículo apresenta modificação de característica não permitida.	
5	2	12	CRLV/CRV consta Espécie/Tipo divergente do veículo.	
5	2	13	CRLV/CRV consta .Ano de Fabricação/Ano Modelo divergente do veículo.	
5	2	14	CRLV/CRV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo.	
5	2	15	CRLV/CRV consta Combustível divergente do veículo.	
5	2	16	CRLV/CRV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo.	
5	2	17	CRLV/CRV consta Cor divergente do veículo.	
5	2	18	Dados do proprietário inconsistentes com o registro do veículo e/ou com a documentação pessoal apresentada, sem suspeita de adulteração.	

## GRUPO 2 - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ITENS DE SEGURANÇA

### 6. ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO

- 6.1 Buzina
- 6.2 Cinto de segurança
- 6.3 Chave de fenda ou ferramenta
- 6.4 Chave de Roda
- 6.5 Triângulo
- 6.6 Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (escapamento)
- 6.7 Cinto de segurança da Árvore de transmissão

- 6.8** Encosto de cabeça assentos dianteiros
- 6.9** Encosto de cabeça assentos traseiros
- 6.10** Espelho retrovisor lado direito
- 6.11** Espelho retrovisor lado esquerdo
- 6.12** Espelho retrovisor interno
- 6.13** Extintor de Incêndio (quando aplicável)
- 6.14** Faróis principais dianteiros
- 6.15** Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997
- 6.16** Lanternas de freio
- 6.17** Lanterna de iluminação da placa traseira
- 6.18** Lanternas de posição traseiras
- 6.19** Lanterna de marcha ré (quando obrigatório)
- 6.20** Lanternas indicadoras de direção dianteiras
- 6.21** Lanternas indicadoras de direção traseiras
- 6.22** Lavador de para-brisa (quando obrigatório)
- 6.23** Limpador de para-brisa
- 6.24** Luzes de posição dianteiras (faroletes)
- 6.25** Macaco (quando obrigatório) Para-sol (quando obrigatório)
- 6.26** Para-sol (quando obrigatório)
- 6.27** Para-choque dianteiro
- 6.28** Para-choque traseiro (quando aplicável)
- 6.29** Pneus e Rodas
- 6.30** Estepe - Pneu e roda sobressalente (quando obrigatório)
- 6.31** Velocímetro
- 6.32** Para-brisa
- 6.33** Vidros de segurança

- 6.34 Tacógrafo (quando aplicável)
- 6.35 Protetores das rodas traseiras
- 6.36 Retro-refletores (catadióptrico) traseiros
- 6.37 Faixa Refletiva (quando aplicável)
- 6.38 Pedais auxiliares

<b>6 ITENS DE SEGURANÇA/EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS</b>			
<b>Item</b>		<b>Buzina</b>	
<b>6</b>	<b>1</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6	1	1	Não apresenta inconformidade.
6	1	2	Inexistente.
6	1	3	Funcionamento deficiente.
6	1	4	Danificada.
<b>Item</b>		<b>Cinto de segurança de todos os assentos</b>	
<b>6</b>	<b>2</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6	2	1	Não apresenta inconformidade.
6	2	2	Inexistente.
6	2	3	Fixação/Funcionamento deficiente.
6	2	4	Quantidade insuficiente.
6	2	5	Fechos inoperantes.
6	2	6	Danificado (desfiado, descascado etc.).
<b>Item</b>		<b>Chave de fenda ou ferramenta</b>	
<b>6</b>	<b>3</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6	3	1	Não apresenta inconformidade.
6	3	2	Inexistente.
6	3	3	Danificada.
6	3	4	Veículo equipado com pneus capazes de trafegar sem ar ou equipado com dispositivo automático de enchimento emergencial.
6	3	5	Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros nos municípios, regiões e microrregiões metropolitanas ou conglomerados urbanos.
6	3	6	Caminhão dotado de características específicas para transporte de lixo ou de concreto.
6	3	7	Veículo de carroçaria blindada para transporte de valores.
<b>Item</b>		<b>Chave de roda</b>	
<b>6</b>	<b>4</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6	4	1	Não apresenta inconformidade.
6	4	2	Inexistente.
6	4	3	Danificado.

6	4	4	Veículo equipado com pneus capazes de trafegar sem ar ou equipado com dispositivo automático de enchimento emergencial.	
6	4	5	Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros nos municípios, regiões e microrregiões metropolitanas ou conglomerados urbanos.	
6	4	6	Caminhão dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto.	
6	4	7	Veículo de carroçaria blindada para transporte de valores.	
<b>Item</b>		<b>Triângulo de segurança</b>		
<b>6</b>	<b>5</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	5	1	Não apresenta inconformidade.	
6	5	2	Inexistente.	
6	5	3	Funcionamento deficiente.	
6	5	4	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (escapamento)</b>		
<b>6</b>	<b>6</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	6	1	Não apresenta inconformidade.	
6	6	2	Inexistente.	
6	6	3	Danificado.	
6	6	4	Descarga livre (desprovida de abafador).	
6	6	5	Corroído.	
<b>Item</b>		<b>Cinto de segurança da Árvore de transmissão (Quando aplicável)</b>		
<b>6</b>	<b>7</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	7	1	Não apresenta inconformidade.	
6	7	2	Inexistente.	
6	7	3	Fixação deficiente.	
6	7	4	Danificada.	
<b>Item</b>		<b>Encosto de cabeça assentos dianteiros</b>		
<b>6</b>	<b>8</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	8	1	Não apresenta inconformidade.	
6	8	2	Não possui.	
6	8	3	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Encosto de cabeça assentos traseiros (quando aplicável)</b>		
<b>6</b>	<b>9</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	9	1	Não apresenta inconformidade.	
6	9	2	Não possui.	
6	9	3	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Espelho retrovisor lado direito</b>		
<b>6</b>	<b>10</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	10	1	Não apresenta inconformidade.	
6	10	2	Inexistente, quando obrigatório.	
6	10	3	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Espelho retrovisor lado esquerdo</b>		

<b>6 11</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 11	1 Não apresenta inconformidade.	
6 11	2 Inexistente.	
6 11	3 Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
<b>Espelho retrovisor interno</b>		
<b>6 12</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 12	1 Não apresenta inconformidade.	
6 12	2 Inexistente, quando obrigatório.	
6 12	3 Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
<b>Extintor de Incêndio (quando aplicável)</b>		
<b>6 13</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 13	1 Não apresenta inconformidade.	
6 13	2 Inexistente.	
6 13	3 capacidade e tipo não adequados ao veículo.	
6 13	4 lacre/selo violado.	
6 13	5 Pressão abaixo do recomendado.	
6 13	6 Fixação deficiente.	
<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
<b>Faróis principais dianteiros</b>		
<b>6 14</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 14	1 Não apresenta inconformidade.	
6 14	2 Um ou mais inexistente.	
6 14	3 Um ou mais não funciona.	
6 14	4 Um ou mais danificado.	
6 14	5 Cor da luz emitida não regulamentada.	
6 14	6 Fixação deficiente.	
6 14	7 Aplicação de pintura ou película sobre as lentes.	
<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
<b>Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997</b>		
<b>6 15</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 15	1 Não apresenta inconformidade.	
6 15	2 Comandos independentes inexistentes.	
6 15	3 Danificada.	
<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
<b>Lanternas de freio</b>		
<b>6 16</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 16	1 Não apresenta inconformidade.	
6 16	2 Um ou mais inexistente.	
6 16	3 Um ou mais não funciona.	
6 16	4 Uma ou mais danificada.	
6 16	5 Cor da luz emitida não regulamentada.	
6 16	6 Fixação deficiente.	
<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
<b>Lanterna de iluminação da placa traseira</b>		

<b>6 17</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 17	1 Não apresenta inconformidade.	
6 17	2 Inexistente.	
6 17	3 Não funciona.	
6 17	4 Danificada.	
6 17	5 localização irregular.	
6 17	6 Cor da luz emitida irregular, quando regulamentada.	
<b>Item</b>	<b>Lanternas de posição traseiras/dianteira</b>	
<b>6 18</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 18	1 Não apresenta inconformidade.	
6 18	2 Um ou mais inexistente.	
6 18	3 Um ou mais não funciona.	
6 18	4 Uma ou mais danificada.	
6 18	5 Cor da luz emitida não regulamentada.	
6 18	6 Fixação deficiente.	
<b>Item</b>	<b>Lanterna de marcha é ré (quando obrigatório)</b>	
<b>6 19</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 19	1 Não apresenta inconformidade.	
6 19	2 Inexistente.	
6 19	3 Não funciona.	
6 19	4 Danificada.	
6 19	5 localização irregular.	
6 19	6 Cor da luz emitida irregular, quando regulamentada.	
<b>Item</b>	<b>Lanternas indicadoras de direção dianteiras</b>	
<b>6 20</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 20	1 Não apresenta inconformidade.	
6 20	2 Um ou mais inexistente.	
6 20	3 Um ou mais não funciona.	
6 20	4 Uma ou mais danificada.	
6 20	5 Cor da luz emitida não regulamentada.	
6 20	6 Fixação deficiente.	
<b>Item</b>	<b>Lanternas indicadoras de direção traseiras</b>	
<b>6 21</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>
6 21	1 Não apresenta inconformidade.	
6 21	2 Um ou mais inexistente.	
6 21	3 Um ou mais não funciona.	
6 21	4 Uma ou mais danificada.	
6 21	5 Cor da luz emitida não regulamentada.	
6 21	6 Fixação deficiente.	
<b>Item</b>	<b>Lavador de para-brisa (quando obrigatório)</b>	
<b>6 22</b>	<b>Item</b>	<b>Resultado</b>

6	22	1	Não apresenta inconformidade.	
6	22	2	Inexistente.	
6	22	3	Não funciona.	
6	22	4	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Limpador de para-brisa</b>		
<b>6</b>	<b>23</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	23	1	Não apresenta inconformidade.	
6	23	2	Inexistente.	
6	23	3	Não funciona.	
6	23	4	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Luzes de posição dianteiras (quando obrigatório)</b>		
<b>6</b>	<b>24</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	24	1	Não apresenta inconformidade.	
6	24	2	Um ou mais inexistente.	
6	24	3	Um ou mais não funciona.	
6	24	4	Uma ou mais danificada.	
6	24	5	Cor da luz emitida não regulamentada.	
6	24	6	Fixação deficiente.	
<b>Item</b>		<b>Macaco (quando obrigatório)</b>		
<b>6</b>	<b>25</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	25	1	Não apresenta inconformidade.	
6	25	2	Não funciona.	
6	25	3	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Para-sol (quando obrigatório)</b>		
<b>6</b>	<b>26</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	26	1	Não apresenta inconformidade.	
6	26	2	Inexistente.	
6	26	3	Fixação/regulagem deficiente.	
<b>Item</b>		<b>Para-choque dianteiro</b>		
<b>6</b>	<b>27</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	27	1	Não apresenta inconformidade.	
6	27	2	Inexistente.	
6	27	3	Deformação/saliências cortantes.	
6	27	4	Danificado.	
6	27	5	Fixação deficiente.	
<b>6</b>	<b>28</b>	<b>Para-choque traseiro (quando aplicável)</b>		
<b>Item</b>		<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	28	1	Não apresenta inconformidade.	
6	28	2	Inexistente.	
6	28	3	Deformação/saliências cortantes.	
6	28	4	Dimensões/posição não regulamentada.	

6	28	5	Fixação deficiente.	
6	28	6	Pintura não regulamentada, quando aplicável.	
<b>Item</b>		<b>Pneus e rodas</b>		
<b>6</b>	<b>29</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	29	1	Não apresenta inconformidade.	
6	29	2	Desgaste da banda de rodagem de um ou mais pneus com profundidade de sulco menor que 1,6 mm (TWI), em qualquer parte dos pneus.	
6	29	3	Tamanho e tipo dos pneus em desacordo ao especificado ou não homologado.	
6	29	4	Simetria dos pneus e rodas, pneus diferentes no mesmo eixo.	
6	29	5	Existência de hérnias ou bolhas.	
6	29	6	Existência de cortes ou quebras com exposição dos cordões.	
6	29	7	Existência de separação da banda de rodagem.	
6	29	8	Falta de um ou mais elementos de fixação por roda.	
6	29	9	Amassamentos que comprometam a fixação da roda e/ou ocasionem perda de ar.	
6	29	10	Existência de trincas na Roda.	
6	29	11	Rodas recuperadas ou com soldas.	
6	29	12	Empenamento acentuado da Roda.	
6	29	13	Corrosão acentuada da Roda.	
<b>Item</b>		<b>Estepe - Pneu e roda sobressalente (quando obrigatório)</b>		
<b>6</b>	<b>30</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	30	1	Não apresenta inconformidade.	
6	30	2	Inexistente, quando obrigatório.	
6	30	3	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Velocímetro</b>		
<b>6</b>	<b>31</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	31	1	Não apresenta inconformidade.	
6	31	2	Inexistente.	
6	31	3	Integridade aparente deficiente.	
6	31	4	Funcionamento deficiente.	
6	31	5	Ausência da escala métrica (km/h).	
<b>Item</b>		<b>Para-brisa</b>		
<b>6</b>	<b>32</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	32	1	Não apresenta inconformidade.	
6	32	2	Sem marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade.	
6	32	3	Com película não refletiva fora dos padrões de transmissão luminosa da Resolução CONTRAN nº 254/2007avs.	
6	32	4	Com aplicação de película refletiva.	
6	32	5	Com aplicação de inscrição, pictograma ou painel decorativo, excluída a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro e a área ocupada pela banda degradê, caso existente.	
6	32	6	Com trinca e/ou fratura de configuração circular na área crítica de visão do condutor (Resolução CONTRAN nº 216/2006).	

6	32	7	Com trinca superior a 20 centímetros de comprimento em local externo da área crítica de visão do condutor (aplicável a ônibus, micro-ônibus e caminhões).	
6	32	8	Com fratura de configuração circular superior a 4 centímetros de diâmetro em local externo da área crítica de visão do condutor (aplicável a ônibus, micro-ônibus e caminhões).	
6	32	9	Com 4 (quatro) ou mais trinca(s) não superior(es) a 20 centímetros de comprimento e/ou fratura(s) de configuração circular não superior(es) a 4 centímetros de diâmetro em local externo da área crítica de visão do condutor (aplicável a ônibus, micro-ônibus e caminhões).	
6	32	10	Com trinca superior a 10 centímetros de comprimento em local externo da área crítica de visão do condutor (exceto para ônibus, micro-ônibus e caminhões).	
6	32	11	Com fratura de configuração circular superior a 4 centímetros de diâmetro em local externo da área crítica de visão do condutor (exceto para ônibus, micro-ônibus e caminhões).	
6	32	12	Com 3 (três) ou mais trinca(s) não superior(es) a 10 centímetros de comprimento e/ou fratura(s) de configuração circular não superior(es) a 4 centímetros de diâmetro em local externo da área crítica de visão do condutor (exceto para ônibus, micro-ônibus e caminhões).	
6	32	13	Com película não refletiva sem marca do instalador e/ou índice de transmissão luminosa gravado indelevelmente e visível pelos lados externos do veículo.	
<b>Item</b>		<b>Vidros de segurança</b>		
<b>6 33</b>	<b>Item</b>			<b>Resultado</b>
6	33	1	Não apresenta inconformidade.	
6	33	2	Inexistente.	
6	33	3	Sem marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade.	
6	33	4	Com película não refletiva fora dos padrões de transmissão luminosa da Resolução CONTRAN nº 254/2007 aplicada nos vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.	
6	33	5	Com película não refletiva fora dos padrões de transmissão luminosa da Resolução CONTRAN nº 254/2007 aplicada nos vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo.	
6	33	6	Com película não refletiva sem marca do instalador e/ou índice de transmissão luminosa gravado indelevelmente e visível pelos lados externos do veículo.	
6	33	7	Com aplicação de película refletiva.	
<b>Item</b>		<b>Tacógrafo (quando aplicável)</b>		
<b>6 34</b>	<b>Item</b>			<b>Resultado</b>
6	34	1	Não apresenta inconformidade.	
6	34	2	Inexistente.	
6	34	3	Funcionamento deficiente.	
6	34	4	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Protetores das rodas traseiras</b>		
<b>6 35</b>	<b>Item</b>			<b>Resultado</b>
6	35	1	Não apresenta inconformidade.	
6	35	2	Inexistente.	

6	35	3	Danificado	
<b>Item</b>		<b>Retro-refletores (catadióptrico) traseiros</b>		
<b>6</b>	<b>36</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	36	1	Não apresenta inconformidade.	
6	36	2	Inexistente.	
6	36	3	Danificado.	
<b>Item</b>		<b>Faixa Refletiva (quando aplicável)</b>		
<b>6</b>	<b>37</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	37	1	Não apresenta inconformidade.	
6	37	2	Inexistente.	
6	37	3	Instalada em número insuficiente.	
<b>Item</b>		<b>Pedais auxiliares</b>		
<b>6</b>	<b>38</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
6	38	1	Não apresenta inconformidade.	
6	38	2	Não existe pedal auxiliar de freio.	
6	38	3	Não existe pedal auxiliar de embreagem.	
6	38	4	Pedal auxiliar de embreagem não está operacional.	
6	38	5	Pedal auxiliar de freio não está operacional.	

### GRUPO 3 - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

#### 7. ITENS DE CARACTERÍSTICAS

7.1 Carroceria

7.2 Quantidade de assentos (lotação)

7.3 Faixa lateral indicativa de Auto Escola

7 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO				
<b>Item</b>		<b>Carroceria</b>		
<b>7</b>	<b>1</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
7	1	1	Não apresenta inconformidade com os dados do CRLV..	
<b>Item</b>		<b>Quantidade de assentos (lotação)</b>		
<b>7</b>	<b>2</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
7	2	1	Não apresenta inconformidade com os dados do CRLV	
<b>Item</b>		<b>Faixa lateral indicativa de Autoescola (Quando aplicável)</b>		
<b>7</b>	<b>3</b>	<b>Item</b>		<b>Resultado</b>
7	3	1	Não apresenta inconformidade com os dados do CRLV.	
7	3	2	Apresenta cor e/ou texto diferente da especificada.	
7	3	3	Apresenta dimensões diferentes das especificadas.	

## 6. REGULAMENTO TÉCNICO

### GRUPO 1 DE VERIFICAÇÃO DA VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLOS.

Na vistoria, deve ser verificado se o item está aprovado, reprovado ou se há suspeita de adulteração.

#### 1. CHASSI

##### 1.1 CHAPA SUPORTE DA NUMERAÇÃO

Deve ser verificado se a chapa da numeração do chassi apresenta: amassamento, deformação, perfuração ou oxidação que prejudique a estrutura original e a leitura precisa e inequívoca dos alfanuméricos, vestígios de adulteração por alteração do local ou ausência da numeração do local de origem, vestígios de adulteração por transplante ou implante e vestígios de marcas de lixamento/abrasão.

A vistoria deve ampliar a área de observação a uma distância que possa descartar a existência de indícios de soldas ou lixamentos que induzam ao entendimento de que a região das informações do NIV foi implantada na estrutura do veículo.

**Critério de aprovação:** Quando não existirem as condições (ocorrências) citadas no parágrafo anterior.

**Critério de Reprovação:** Quando existir uma ou mais condições (ocorrências) citadas.

Em caso de reprovação com indícios de adulteração, o interessado deverá ser informado para procurar Delegacia de Furtos e Roubos de veículos para que, se possível, seja atestada a regularidade dos elementos de identificação do veículo.

Havendo reprovação da vistoria por divergência dos dados visualizados pelos vistoriadores, e não se vislumbrando indício de fraude ou adulteração, os interessados deverão ser orientados na ECV a procurarem um posto de atendimento do DETRAN/DF, pois somente o órgão de trânsito poderá regularizar o registro do veículo.

##### 1.2 NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA

Deve ser verificado pelo vistoriador se os caracteres alfanuméricos do chassi apresentam:

- a. ausência do local de origem;
- b. gravação fora do padrão da montadora;
- c. caracteres ilegíveis/danificados;
- d. vestígios de sobreposição sobre a gravação original;
- e. vestígios de rebatimento no verso da gravação da numeração;
- f. vestígio de dano por instrumento cortante;
- g. divergência comparando a numeração do veículo com a informação disponibilizada pela BIN;
- h. divergência comparando a numeração do veículo com a numeração do CRLV/CRV;
- i. gravado com sigla REM no veículo e não aparece a informação na base BIN;
- j. gravado com a sigla REM no veículo e não consta a informação no CRLV/CRV;
- k. gravação em plaqueta com vestígio de remoção/implante;
- l. ausência da plaqueta com agravação do chassi, plaqueta danificada/deformada/colada e/ou recoberta por qualquer material metálico; e
- m. numeração divergente da cadastrada na BIN.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem alguma não conformidade.

Para este item, a referência é a Resolução CONTRAN 24/1998, alterada pela 581/2016 e a NBR-ABNT 6066.

Em caso de reprovação com indícios de adulteração, o interessado deverá ser informado que deverá procurar Delegacia de Furtos e Roubos de veículos para que, se possível, seja atestada a regularidade dos elementos de identificação do veículo.

Havendo reprovação da vistoria por divergência dos dados visualizados pelos vistoriadores, e não se vislumbrando indício de fraude ou adulteração, os interessados deverão ser orientados na ECV a procurarem um posto de atendimento do DETRAN/DF, pois somente o órgão de trânsito poderá regularizar o registro do veículo.

### 1.3 ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO (VIS)

Deve ser verificado pelo vistoriador se as etiquetas VIS “ETA” (Coluna da porta e compartimento do motor) apresentam: numeração divergente do sequencial do chassi, vestígios de adulteração por montagem, implante, transplante ou sinais de violação, sem imagem/holograma de segurança, ausente, com numeração ilegível/incompleta ou danificada.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Desconsiderar este subitem para veículos que possuem plaquetas ou etiquetas identificadoras de chassi nos padrões internacionais, ou para veículos da GM que possuam etiquetas com recurso DATA MATRIX;
- b. Este item não se aplica para veículos de chassi plataforma;
- c. Para veículos produzidos entre 1989 e 1998, as etiquetas VIS dos assoalhos também deverão ser verificadas de acordo com os critérios estabelecido neste subitem. A
- d. obrigatoriedade da Etiqueta (VIS) se dá desde 13/09/1988, conforme Resolução CONTRAN 691/88, “revogada” pela Resolução 24/98;
- e. Para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, a referência será a Resolução CONTRAN 24/98, artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I e II.

#### 1.4 GRAVAÇÃO NOS VIDROS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as gravações nos vidros (dianteiro, traseiro, dianteiro direito, dianteiro esquerdo, traseiro/lateral direito e traseiro lateral esquerdo), quando aplicável, apresentam:

- a. numeração divergente do sequencial do chassi (VIS);
- b. numeração ilegível/incompleta;
- c. vestígios de desbaste/polimento/sobreposição de caracteres; e
- d. sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem alguma não conformidade.

Observação: Para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, a referência será a Resolução CONTRAN 24/98, artigo 2º, parágrafo 1º, incisos III e IV. A obrigatoriedade da gravação nos vidros se dá desde 13/09/1988 pela Resolução CONTRAN 691/88, “revogada” pela Resolução 24/98.

## 1.5 PLAQUETA/ETIQUETA CONFIRMATIVA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a plaqueta/etiqueta confirmativa apresenta:

- a. Ausente/removida; gravação/impressão aparentemente fora do padrão usual do fabricante;
- b. numeração divergente;
- c. sinais de implante/remoção (fixação não original);
- d. vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres;
- e. vestígios de marcas de lixa/abrasão; e
- f. danificada/ilegível.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem alguma não conformidades.

Observações:

- a. No caso de plaqueta/etiqueta de confirmação ausente/removida, somente poderá ser apontada como não conformidade em veículos que possuem suporte identificador;
- b. Para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, a referência será a Resolução CONTRAN 24/98, artigo 2º, parágrafo 1º.

## 2. MOTOR

Caso durante a vistoria seja constatado que as informações existentes no motor do veículo não coincidem com as informações registradas no RENAVAM, o proprietário do veículo poderá realizar os seguintes serviços para a regularização da situação:

SERVIÇO	SITUAÇÃO LAUDO	EXECUÇÃO
Inclusão de motor	Aprovado	Será realizado este serviço automaticamente quando não existir uma informação no RENAVAM. Dessa forma, utilizaremos os dados que a ECV inserir no laudo para regularizar o sistema DETRAN e a base índice nacional(BIN).
Substituição de motor	Reprovado	Se os dados do motor visualizado estiverem diferentes dos existentes nas bases, a vistoria deverá ser reprovada e usuário orientado a procurar um posto de atendimento do DETRAN/DF para realizar o serviço.
Gravação dos alfanuméricos do motor	Reprovado	Caso a numeração do motor esteja com a visualização comprometida por desgaste natural ou por adulteração apresentada pela Polícia Civil, com laudo informando que o veículo foi objeto de furto/roubo e necessita de nova gravação do motor, o usuário será orientado a procurar um posto de atendimento do DETRAN/DF para realizar o serviço.
Acerto de motor (acerto de dados)	Reprovado	Ocorrerá quando os dados não baterem com os dados da base, mas há indício de que houve falha no lançamento anterior das informações do sistema pelo DETRAN. O usuário deverá ser orientado a procurar um posto de atendimento do DETRAN/DF, pois lá será definido o procedimento a ser tomado.

Nos casos em que o usuário realizar o serviço de gravação dos alfanuméricos do motor no DETRAN/DF e retornar à ECV, deverá ser realizada nova vistoria para verificação da regularidade dos dados do motor.

## 2.1 BASE DA GRAVAÇÃO DA NUMERAÇÃO

Deve ser verificado pelo vistoriador se a base da gravação da numeração do motor apresenta:

- a. oxidação/corrosão acentuada;
- b. oxidação/corrosão comprometendo um ou mais caracteres da numeração identificadora do motor;
- c. vestígios aparentes de procedimento de adulteração por alteração de local com ausência da mesma em seu local de origem;
- d. vestígios aparentes de procedimento de adulteração por transplante ou implante (presença de solda/outro em torno da gravação); e
- e. vestígios de marcas de lixa/abrasão.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## 2.2 NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a numeração identificadora do motor apresenta:

- a. Siglas DA ou DJ + UF, NÃO apresentando a informação no CRLV/CRV/AMOT (documento do veículo ou extrato do Órgão);
- b. Ausência de características de peça de reposição, com a base da gravação preservada;
- c. indícios de remoção por abrasão, sem apresentar nenhuma numeração em local distinto;
- d. tipo de gravação aparentemente fora do padrão usual do fabricante;
- e. um ou mais caracteres ilegíveis/danificados;
- f. vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres (sinais de sombreamento/rebatimento de caracteres sob a gravação);
- g. com vestígios aparentes de rebatimento/sombreamento de um ou mais caracteres;
- h. danificada/destruída por instrumento de corte;
- i. divergente da BIN, porém, apresentando-se regularizada no CRLV/CRV/AMOT;
- j. divergente da BIN, porém, não regularizada no CRLV/CRV/AMOT;
- k. divergente da BIN;
- l. divergente da numeração do CRLV/CRV;
- m. divergente da numeração existente na Etiqueta/Plaqueta confirmativa do motor;
- n. divergente do CRLV/CRV (documento do veículo);
- o. gravada com a sigla REM, porém, não consta informação na BIN (Base de Índice Nacional);
- p. gravada somente em plaqueta que apresenta vestígios de remoção/implante (rebites não originais);
- q. gravada somente em plaqueta que se encontra ausente; e
- r. gravada somente em plaqueta que se encontra danificada/amassada/deformada/colada.

O objetivo das vistorias é identificar possível divergência entre os dados registrados no banco de dados e os que são visualizados nos veículos, dessa forma, o vistoriador NÃO PODERÁ

UTILIZAR-SE DAS INFORMAÇÕES DO CRLV/CRV PARA REALIZAR O LANÇAMENTO DOS DADOS DO MOTOR NO LV-e, pois, se essa informação estiver diferente do que está no motor, além das sanções cíveis cabíveis, a ECV poderá ser penalizada pelo DETRAN/DF.

**Critério de aprovação:** Quando a condição (ocorrência) tiver as Siglas DA ou DJ + UF, apresentando a informação no CRLV/CRV/AMOT (documento do veículo ou extrato do Órgão), além das condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Quando forem observados asteriscos ou outros caracteres especiais (Exemplo: Δ, ◇, <, >, etc.) nas extremidades do número do motor, eles deverão ser ignorados, pois, nesses casos, os asteriscos são apenas os delimitadores dos dados, e não pertencem à identificação do motor.

Devem ficar atentos às seguintes situações:

**\*ABC D01 234\*:** Esta forma de caracteres é comumente encontrada nos veículos da Volkswagen, e o número do motor deve ser informado sem os asteriscos e sem os espaços. Exemplo ABCD01234.

**1AB C2345:** Nos veículos da Toyota, os alfanuméricos separados e de formato tamanhos diferentes não devem ser informados na hora de preencher o campo do LV-e. Exemplo: O motor é o C2345.

**12345678**

**\*876543\*:** Há veículos da FIAT com dois conjuntos de alfanuméricos, dessa forma, a informação do motor visualizado deverá ser 12345678\*876543\*, pois, neste caso, os asteriscos não estão só na parte externa.

**A0BC**

**DE12345:** No caso dos veículos da Hyundai, o número do motor pode estar dividido em dois blocos. Dessa forma, na hora de lançar a informação no LV-e, deverá ser apresentado: A0BCDE12345.

Em caso de reprovação com indícios de adulteração, o interessado deverá ser informado que deverá procurar a Delegacia de Furtos e Roubos de veículos para que, se possível, seja atestada a regularidade dos elementos de identificação do veículo.

Havendo reprovação da vistoria por divergência dos dados visualizados, ou por não existir o número do motor, e não se vislumbrando indício de fraude ou adulteração, os interessados

deverão ser orientados na ECV a procurarem um posto de atendimento do DETRAN/DF, pois somente o órgão de trânsito poderá regularizar o registro do veículo.

### **3. PLACA**

#### **3.1 EXISTÊNCIA**

Deve ser verificado pelo vistoriador se as Placas de identificação estão devidamente afixadas no veículo e se elas correspondem ao padrão informado no documento (Mercosul ou pré- mercosul).

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### **3.2 NUMERAÇÃO**

Deve ser verificado pelo vistoriador se as Placas do veículo estão:

- a. divergente da cadastrada na BIN (Base de Índice Nacional); e
- b. divergente da cadastrada no CRLV/CRV (documento do veículo).

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### **3.3 COR**

Deve ser verificado pelo vistoriador se as Placas do veículo estão:

- a. Incompatível com a categoria registrada; e
- b. Incompatível com a categoria cadastrada no CRV/CRLV

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

### 3.4 DIANTEIRA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Placa dianteira do veículo está: com informação divergente da placa traseira, sem identificação/código do fabricante (UF), amassada/danificada/quebrada, ausente, com a tarjeta de município divergente do registro, com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV, ilegível/sem pintura/desbotada/fonte fora do padrão, sem a tarjeta de município e com suspeita de adulteração.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

### 3.5 TRASEIRA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Placa traseira do veículo está:

- a. sem identificação/código do fabricante (UF);
- b. ausente;
- c. com a tarjeta de município divergente do registro;
- d. com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV;
- e. com lacre/cordão ausente/removido/rompido;
- f. ilegível/sem pintura/desbotada/fonte fora do padrão;
- g. sem a tarjeta de município;
- h. amassada/danificada/quebrada;
- i. placa reduzida em receptáculo de tamanho padrão;
- j. suspeita de adulteração;
- k. com lacre/cordão violado/irregular com indícios de adulteração;
- l. com furação/rebarbas/escoriações fora dos padrões estabelecidos pela Resolução

231/07; e

m. com indícios de adulteração.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### **4. PLAQUETA DO ANO DE FABRICAÇÃO**

##### **4.1 PLAQUETA/ ETIQUETA**

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Plaqueta/etiqueta do veículo está:

- a. ausente/removida (Obrigatória para veículos produzidos de 1999 em diante, e que não possuam gravação do ano de fabricação próximo ao local de gravação do chassi);
- b. danificada/violada;
- c. divergente do ano de fabricação cadastrado na BIN/CRLV/CRV; e
- d. veículo fabricado até o ano de 1998 (não aplicável).

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### **5. CRLV – CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO**

##### **5.1 AUTENTICIDADE**

Deve ser verificado pelo vistoriador se o CRLV, quanto a sua autenticidade, está:

- a. com indícios de lavagem química/raspagem;
- b. não apresentado;
- c. sem filigranas;

- d. sem imagem latente;
- e. sem impressão calcográfica;
- f. não apresentado;
- g. substituído por boletim de ocorrência; e
- h. ilegível.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## 5.2 INFORMAÇÕES CONSTATES DO DOCUMENTO (CRLV)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o CRLV, quanto as suas informações, estão:

- a. CRLV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo com apresentação de CSV;
- b. CRLV consta Combustível divergente do veículo com apresentação de CSV;
- c. CRLV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo com apresentação de CSV;
- d. CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo;
- e. CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo com apresentação de CSV;
- f. CRLV não consta blindagem;
- g. CRLV não consta blindagem com apresentação de CSV;
- h. CRLV não consta sistema de iluminação/sinalização;
- i. CRLV não consta sistema de iluminação/sinalização com apresentação de CSV;
- j. CRLV não consta tanque suplementar;
- k. CRLV não consta tanque suplementar com apresentação de CSV;
- l. CRLV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- m. CRLV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais com apresentação de CSV;
- n. CRLV não consta modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo;
- o. CRLV não consta inclusão/exclusão de eixo;
- p. CRLV não consta inclusão/exclusão de eixo com apresentação de CSV;
- q. CRLV não consta modificação de característica permitida;
- r. CRLV não consta modificação de característica permitida com apresentação de CSV,

- Veículo apresenta modificação de característica não permitida;
- s. CRLV consta Espécie/Tipo divergente do veículo;
  - t. CRLV consta Ano de Fabricação/Ano Modelo divergente do veículo;
  - u. CRLV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo;
  - v. CRLV consta Combustível divergente do veículo;
  - w. CRLV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo;
  - x. CRLV consta Cor divergente do veículo;
  - y. CRLV consta Espécie/Tipo divergente do veículo com apresentação de CSV; e
  - z. CRLV não consta modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo com apresentação de CSV.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## GRUPO 2 - ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

### 6. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

#### 6.1 BUZINA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Buzina está em condições quanto ao seu funcionamento e à sua existência.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### 6.2 CINTO DE SEGURANÇA

Deve ser verificado pelo vistoriador se o cinto de segurança está em condições quanto ao seu estado geral, à sua fixação, à quantidade dos cintos e ao seu funcionamento dos fechos.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Não aplicável aos passageiros nos micro-ônibus e ônibus, e para os veículos destinados ao transporte de passageiros em percurso que seja permitido viajar em pé.

### 6.3 FERRAMENTAS (MACACO E CHAVE DE FENDA/SIMILAR)

Deve ser verificado pelo vistoriador se as ferramentas estão em condições quanto à existência (quando obrigatórias), ao funcionamento e à conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros nos municípios, dispensa a obrigatoriedade do Macaco;
- b. Caminhões dotados de características específicas do tipo: transporte de lixo e de concreto, dispensa a obrigatoriedade do Macaco;
- c. Veículos de carroçaria blindada para transporte de valores, dispensa a obrigatoriedade do Macaco.

### 6.4 CHAVE DE RODAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se a chave de rodas está em condições quanto à existência (quando obrigatórias) e à conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

### 6.5 TRIÂNGULO DE SEGURANÇA

Deve ser verificado pelo vistoriador se o Triângulo de segurança está em condições quanto à sua existência e à sua conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## 6.6 DISPOSITIVO DESTINADO AO CONTROLE DE RUÍDO DO MOTOR (ESCAPAMENTO)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o dispositivo destinado ao controle de ruído do motor está em condições quanto à:

- a. Existência;
- b. fixação; e
- c. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## 6.7 CINTO DE SEGURANÇA DA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o cinto de segurança da árvore de transmissão está em condições quanto à:

- a. existência (quando obrigatório);
- b. fixação; e
- c. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## 6.8 ENCOSTO DE CABEÇA ASSENTOS DIANTEIROS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os encostos de cabeça estão em condições quanto à:

- a. existência (quando obrigatório);

- b. fixação; e
- c. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, exceto nos assentos centrais.
- b. Não obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos antes de 1º de janeiro de 1999.

#### 6.9 ENCOSTO DE CABEÇA ASSENTOS TRASEIRO

Deve ser verificado pelo vistoriador se os encostos de cabeça estão em condições quanto à:

- a. existência (quando obrigatório);
- b. fixação; e
- c. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, exceto nos assentos centrais.
- b. Não obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos antes de 1º de janeiro de 1999.

#### 6.10 ESPELHO RETROVISOR DIREITO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o espelho retrovisor está em condições quanto:

- a. à existência (quando obrigatório);
- b. à fixação;
- c. à conservação;
- d. ao ajuste; e
- e. à visibilidade

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: A partir de primeiro de janeiro de 2014, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira.

#### 6.11 ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o espelho retrovisor está em condições quanto:

- a. à Existência;
- b. à Fixação;
- c. à Conservação;
- d. ao Ajuste; e
- e. à visibilidade.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: A partir de primeiro de janeiro de 2014, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira.

#### 6.12 ESPELHO RETROVISOR INTERNO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o espelho retrovisor está em condições quanto:

- a. à existência (quando obrigatório),
- b. à fixação,
- c. à conservação,
- d. ao ajuste;e
- e. à visibilidade.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação:

- a. Facultativo se o espelho não proporcionar visibilidade para a retaguarda (Veículos: sem vidro traseiro, transporte urbano coletivo, transporte de cargas);
- b. A partir de primeiro de janeiro de 2014, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira.

### 6.13 EXTINTOR DE INCÊNDIO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o extintor de incêndio está em condições quanto à:

- a. existência (quando obrigatório);
- b. conformidade;
- c. fixação;
- d. localização;
- e. conservação;
- f. capacidade; e
- g. pressão interna.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em

conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação:

- a. É obrigatório o uso do extintor de incêndio para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros.
- b. É facultativo o uso do extintor de incêndio para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada, instalado na parte dianteira do habitáculo do veículo, ao alcance do condutor. O tipo e capacidade dos extintores deverá ser verificado em legislação pertinentes.

#### 6.14 FARÓIS PRINCIPAIS DIANTEIROS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os faróis principais estão em condições quanto à:

- a. existência;  
cor emitida;
- b. fixação; e
- c. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### 6.15 FREIOS DE ESTACIONAMENTO E DE SERVIÇO, COM COMANDOS INDEPENDENTES

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de

1997;

- b. Deve ser verificado pelo vistoriador se o freio de estacionamento e de serviço está em condições quanto à independência (dos seus comandos), à fixação e à conservação.
- c. Para os reboques e semi-reboques, será considerado o seguinte critério neste item: para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997.

#### 6.16 LANTERNAS DE FREIO

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas de freio estão em condições quanto à:

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### 6.17 LANTERNAS DE ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a lanterna de iluminação da placa traseira está em condições quanto à:

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### 6.18 LANTERNAS DE POSIÇÃO TRASEIRAS/DIANTEIRAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas de posição traseiras estão em condições quanto à:

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### 6.19 LANTERNA DE MARCHA À RÉ (QUANDO OBRIGATÓRIA)

Deve ser verificado pelo vistoriador se a lanterna de marcha à ré está em condições quanto à::

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Veículos produzidos até 31 de dezembro de 1989 não têm a obrigatoriedade de dispor da lanterna de marcha à ré e retrorrefletores.

#### 6.20 LANTERNAS INDICADORAS DE DIREÇÃO DIANTEIRAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas indicadoras de direção estão em condições quanto à:

- a. existência;

- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### 6.21 LANTERNAS INDICADORAS DE DIREÇÃO TRASEIRAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas indicadoras de direção estão em condições quanto à:

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### 6.22 LAVADOR DE PARA-BRISAS (QUANDO OBRIGATÓRIO)

Deve ser verificado pelo vistoriador se os limpadores e lavadores de para-brisas estão em condições quanto:

- a. ao funcionamento;
- b. à existência;
- c. à fixação; e
- d. à conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Para os lavadores de para-brisas, a isenção da obrigatoriedade se deu da seguinte forma: Automóveis ou camionetas derivadas de veículos produzidos antes de 1º de Janeiro de 1974, utilitários e veículos de carga, ônibus e micro-ônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999.

#### 6.23 LIMPADOR DE PARA-BRISAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os limpadores e lavadores de para-brisas estão em condições quanto:

- a. ao funcionamento;
- b. à existência;
- c. à fixação; e
- d. à conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### 6.24 LANTERNAS DE POSIÇÃO DIANTEIRAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas de posição dianteiras estão em condições quanto à:

- a. existência,;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## 6.25 MACACO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o macaco está em condições quanto:

- a. à existência (quando obrigatórias),
- b. ao funcionamento; e
- c. à conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Veículo equipado com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial, dispensa a obrigatoriedade do Macaco.

## 6.26 PARA SOL (QUANDO OBRIGATÓRIO)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o para sol está em condições quanto à:

- a. existência;
- b. fixação; e
- c. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## 6.27 PARA-CHOQUE DIANTEIRO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o para-choque dianteiro está em condições quanto:

- a. à existência;
- b. à fixação;
- c. à corrosão; e

- d. às deformações e às saliências cortantes.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## 6.28 PARA-CHOQUE TRASEIRO (QUANDO APLICÁVEL)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o para-choque dianteiro está em condições quanto:

- a. à existência;
- b. à dimensão;
- c. à fixação;
- d. à corrosão;
- e. às deformações; e
- f. às saliências cortantes.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Para veículos de cargas, devem ser observados os critérios quanto às dimensões da Resolução CONTRAN 593/2016.

## 6.29 PNEUS E RODAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os pneus e rodas estão em condições quanto:

- a. ao desgaste da banda de rodagem dos pneus;
- b. ao tamanho pneus e rodas;
- c. ao tipo dos pneus;
- d. à simetria dos pneus e rodas; e

- e. ao estado geral dos pneus e rodas.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. É proibida a utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículo, bem como aumentar ou diminuir o diâmetro externo do conjunto pneu/roda;
- b. A profundidade da banda de rodagem não poderá ser inferior a 1,6 mm de profundidade ou a banda de rodagem chegar até a marca do "TWI" que compõem o pneu;
- c. Os pneus devem ser simétricos no mesmo eixo, ou seja, que o tipo de construção da carcaça, as dimensões, capacidade de carga e montagem sejam idênticos em ambos os lados do eixo.

#### 6.30 ESTEPE - PNEU E RODA SOBRESSALENTE (QUANDO OBRIGATÓRIO)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o estepe (pneu e rodas sobressalentes) estão em condições quanto à:

- a. existência;
- b. fixação; e
- c. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Este item está isento de obrigatoriedade quando o veículo estiver equipado com:
- b. Pneus capazes de trafegarem sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial.
- c. Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros nos municípios.

- d. Caminhões dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto.
- e. Veículos de carroçaria blindada para transporte de valores.

### 6.31 VELOCÍMETRO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o velocímetro está em condições quanto à sua existência e à sua integridade aparente.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Não aplicável em veículos dotados de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo integrado.

### 6.32 Para-brisa

Deve ser verificado pelo vistoriador se os vidros estão em condições quanto à:

- a. existência;
- b. danificação;
- c. conservação; e
- d. aplicação de película com chancela inadequada.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Para este item deverá ser analisada a resolução CONTRAN 254/2007.

### 6.33 VIDROS DE SEGURANÇA

Deve ser verificado pelo vistoriador se os vidros estão em condições quanto à:

- a. existência;

- b. danificação;
- c. conservação; e
- d. aplicação de película com cancela inadequada.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Para este item deverá ser analisada a resolução CONTRAN 254/2007.

#### 6.34 REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO (QUANDO APLICÁVEL)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o tacógrafo está em condições quanto:

- a. à existência;
- b. à integridade aparente; e
- c. ao lacre.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. O registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo será exigido nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares, e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t.
- b. A partir de 1º de janeiro de 1999, o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo será exigido para os veículos de carga, com o seu peso bruto total superior a 4536 kg.
- c. Não será exigido para:
  - i. Veículos de carga fabricados antes de 1991, excluídos os de transporte de escolares, de cargas perigosas e de passageiros (ônibus e micro-ônibus), até

1° de janeiro de 1999.

- ii. Nos veículos de transporte de passageiros, ou de uso misto, registrados na categoria particular, e que não realizem transporte remunerado de pessoas.

#### 6.35 PROTETORES DAS RODAS TRASEIRAS (QUANDO APLICÁVEL)

Deve ser verificado pelo vistoriador se os protetores de rodas traseiros estão em condições quanto à:

- a. existência;
- b. fixação; e
- c. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Este item somente será exigido para Caminhões.

#### 6.36 RETROREFLETORES (CATADIÓPTRICO) TRASEIROS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os retrorrefletores traseiros estão em condições quanto à:

- a. existência,
- b. cor emitida,
- c. fixação e
- d. conservação.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

#### 6.37 FAIXA REFLETIVA (QUANDO APLICÁVEL)

Deve ser verificado pelo vistoriador se as faixas refletivas estão em condições quanto à sua existência e ao seu número suficiente.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

Observação: Resoluções do CONTRAN 316 e 317/2009 dispõem da obrigatoriedade de ter a faixa refletiva instalada nos veículos de transporte de cargas e transporte coletivos de passageiros. A Portaria 20/2002 do DENATRAN especifica como instalar a faixa refletiva em cada categoria de veículo (alterada pela Portaria DENATRAN 1164/2010). Para instalação da faixa em para-choques de veículos de carga, considerar a Resolução CONTRAN 152/2003 (alterada pela Res. CONTRAN 366/2010)

### 6.38 PEDAIS AUXILIARES

Nos casos dos veículos utilizados nas aulas dos Centros de Formação de Condutores, é obrigatória a existência de pedais auxiliares de freio e de embreagem instalados no lado do passageiro dianteiro, que deverão ser testados durante a vistoria.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## GRUPO 3 - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

### 7. CARACTERÍSTICAS

#### 7.1 CARROCERIA

Deverá ser informado se a carroceria visualizada é a mesma que consta no CRLV/CRV do veículo, atentando para as especificações da tabela de classificação de carrocerias, conforme Portaria 160 DENATRAN.

Havendo divergência da carroceria apresentada no CRLV/CRV e a visualizada no veículo, o laudo será reprovado e o interessado deverá ser orientado a procurar um dos postos de atendimento do Detran/DF para que, se possível, seja feita a alteração necessária.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando a condição (ocorrência) citada acima apresentar não conformidade (carroceria divergente).

## 7.2 QUANTIDADE DE ASSENTOS

Deverá ser informado se a quantidade assentos visualizados no veículo coincide com a lotação informada no CRLV/CRV do veículo.

Havendo divergência da carroceria apresentada no CRLV/CRV e a visualizada no veículo, o interessado deverá ser informado que deverá procurar um dos postos de atendimento do Detran/DF para que, se possível, seja feita a alteração necessária.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando a condição (ocorrência) citada acima apresentar não conformidades.

Observações: Não se trata da quantidade de bancos, pois, em alguns casos, um banco pode ter mais assentos, mas sim a quantidade de assentos existentes.

## 7.3 FAIXA LATERAL INDICATIVA DE AUTOESCOLA (QUANDO APLICÁVEL)

Conforme determinado na Resolução 358/2010 do CONTRAN, os veículos de aprendizagem utilizados nas aulas das categorias B, C, D e E devem estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição "AUTO-ESCOLA" na cor preta, sendo que, nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de no mínimo 1 cm (um centímetro) de largura.

**Critério de aprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

**Critério de Reprovação:** Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentarem uma ou mais não conformidades.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricante de Veículos Automotores.

BRASIL, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Normas nº 6066/ 80; 6405/ 85; cb 5/ 2038/ 76; pb 720/ 779.

BRASIL, CTB - Código de Trânsito Brasileiro. Lei 9. 503 de 27 de setembro de 1997. Arts nº 65; 96; 105; 115; 120; 121; 13; 131; 154; 221.

BRASIL, CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Resoluções nº 659/ 85; 691/ 88; 24/ 89; 752/92; 166/96; 05/98; 14/98; 24/98; 45/98; 152/03; 245/07; 828/08; 286/08; 250/08316/09; 317/09; 339/09; 288/10; 366/10; 377/11; 383/11; 446/13; 652/17; 720/17; 737/18; 760/18; 776/19; 780/19; 796/20; 809/20.

BRASIL, DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito. Portarias nº 160/ 2017; 272/2007.

BRASIL, DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Coordenação do Registro Nacional de Nacional de Veículos ; Coordenação de Atendimento; Núcleo de Placas.

SITE: <http://tudosobreseguranca.com.br/portal/images/stories/consumidor05.gif>.

INPEA - Instituto Nacional de Perícias Engenharia e Auditoria

IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NUMERAÇÃO DE MOTOR, Joubert Dias e Santos; Valdemar de Godoy; Vilson Vitoria Machado.

INSTRUÇÃO – nº 230/2021 do DETRAN/DF

ISO - 3379; 3780; 4030.

SENASP MJ, Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça.

SENASP/ ANP, Curso Identificação Veicular

TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, Silvani Schimidt Filho; Rômulo Salvador.